

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que os seguintes países ratificaram as convenções abaixo designadas:

Albânia:

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Brasil:

Convenção sobre o repouso hebdomadário (indústria) de 1921.

Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho) de 1925.

Ghana:

Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho) de 1925.

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Convenção sobre os trabalhos subterrâneos (mulheres) de 1935.

Irão:

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Irlanda:

Convenção sobre os certificados de capacidade de marinheiro qualificado de 1946.

Marrocos:

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Polónia:

Convenção sobre os trabalhos subterrâneos (mulheres) de 1935.

Sudão:

Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho) de 1925.

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Tunísia:

Convenção sobre o repouso hebdomadário (indústria) de 1921.

Convenção sobre a reparação de acidentes de trabalho de 1925.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Setembro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais****Decreto n.º 41 313**

Considerando que foi adjudicada a Manuel Bandeira dos Santos a empreitada de «Hospital de S. José — Beneficiação e remodelação dos serviços farmacêuticos e instalação do depósito de produtos»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado

o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Bandeira dos Santos para a execução da empreitada de «Hospital de S. José — Beneficiação e remodelação dos serviços farmacêuticos e instalação do depósito de produtos», pela importância de 318.859\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 68.859\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 314

Considerando que foi adjudicada à firma Monte & Maia, L.^{da}, a empreitada de «Obras de adaptação no antigo edifício escolar de Riba de Ave, em Vila Nova de Famalicão»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Monte & Maia, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Obras de adaptação no antigo edifício escolar de Riba de Ave, em Vila Nova de Famalicão», pela importância de 309.714\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 159.714\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral do Ensino****Decreto n.º 41 315**

Verificando-se que é insuficiente o actual quadro de professores de ensino primário de Moçambique, em relação ao aumento, sempre crescente, da população escolar dessa província;